



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

REQUERIMENTO PROJETO SUBSTITUTIVO.

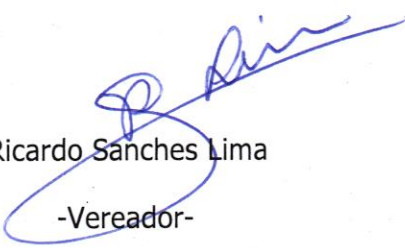
Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio deste, nos termos do art.190 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto 1368-2023, tempestivamente e nos termos e com a devida justificativa em anexo.

Sem mais para o momento e também oportuno para externar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ricardo Sanches Lima

-Vereador-

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.
1368/2023

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 18.680,09 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021 e 2022, que fechou o ano com 10.74% e 5,90%, respectivamente. Com isso, o acumulado dos anos de 2021 e 2022 acumula-se um total de 17%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar um pouco abaixo o índice do IPCA, tendo como aumento de 9% o que seria o ideal para a realidade do nosso município.

**RICARDO SANCHES LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

VALOR DE REFERÊNCIA

Valor Atual	Valor Projeto Original	Valor Projeto Substitutivo
17.137,69	17.137,69	18.680,09